



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 019/2015

Contrato para fornecimento e instalação de espelhos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 42 do PAE n. 3.630/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comércio de Vidros Cunha Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa COMÉRCIO DE VIDROS CUNHA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.050.991/0001-42, estabelecida na Rua Kurt Ramtour, n. 97, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-190, telefone (48) 3244-2844, e-mail gustavo@crystalbox.com.br / crystalbox@crystalbox.com.br; doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Financeiro, Senhor Rômulo da Cunha, inscrito no CPF sob o n. 025.946.139-32, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de espelhos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de espelhos destinados às instalações sanitárias da Sala do Conselho, do Centro de Memória e da Coordenadoria de Sessões, localizados no Edifício Sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme especificações abaixo:

- Espelhos sem cobre (*copper-free*), fabricados com camadas metálicas de prata, agentes passivadores de ligamento e tinta protetora, com maior resistência à corrosão, com espessura de 4 a 6 mm, conforme Tabela 1, com acabamento das bordas em bisotê com largura de 20 a 30 mm (Tabela 1), instalados com cordões retos e verticais de silicone de cura neutra, na quantidade recomendada em função da área do espelho – Tabela 2.
- Base de MDF de espessura igual a 15mm, com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado na cor branca, acabamento em meia esquadria, para fixação dos espelhos com inclinação adequada para banheiros

adaptados, conforme projeto.

- Referência de Materiais:
 - Espelho Guardian ou similar.
 - Fixa Espelho Cebrace ou similar;
 - MDF tipo standard, com espessura de 15mm e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca, da Duratex ou similar.
- Os espelhos e sua instalação devem seguir a NBR 15198:2005 – Espelhos de prata: beneficiamento e instalação.

Tabela 1 Dimensões e acabamentos de borda dos espelhos

Item	Descrição do Item	Local de Instalação	Quantidade
1	Dimensões: 211 X 90 cm (largura X altura) Espessura do espelho = 6 mm (seis milímetros) Acabamento das bordas = bisotê de 30 mm (trinta milímetros)	Lavabo Sala do Conselho	1
2	Dimensões: 90 X 105 cm (largura X altura) Espessura do espelho = 4 mm (quatro milímetros) Acabamento das bordas = bisotê de 20 mm (vinte milímetros)	Sanitários Feminino e Masculino da COSE e Feminino do Centro de Memória	3
3	Dimensões: 130 X 125 cm (largura X altura) Espessura do espelho = 6 mm (seis milímetros) Acabamento das bordas = bisotê de 20 mm (vinte milímetros)	Lavabo Centro de Memória	1
4	Dimensões: 106 X 105 cm (largura X altura) Espessura do espelho = 4 mm (quatro milímetros) Acabamento das bordas = bisotê de 20 mm (vinte milímetros)	Sanitário Térreo Coordenadoria de Sessões	1
5	Dimensões: 43 X 105 cm (largura X altura) Espessura do espelho = 4 mm (quatro milímetros) Acabamento das bordas = bisotê de 20 mm (vinte milímetros) Espelho fixado sobre base de MDF, conforme projeto.	Sanitários Adaptados PNE	3

Tabela 2: Quantidade de produto (silicone de cura neutra) a ser utilizado na instalação dos espelhos

Área do Espelho	Espessura X Comprimento	
	4 mm	6 mm
0,50 m ²	10 cm	15 cm
0,75 m ²	15 cm	23 cm
1 m ²	20 cm	30 cm
1,25 m ²	25 cm	38 cm
1,50 m ²	30 cm	45 cm

1,75 m ²	35 cm	53 cm
2 m ²	40 cm	60 cm
2,5 m ²	50 cm	75 cm
3 m ²	60 cm	90 cm

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação de espelhos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 3.630/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/02/2015, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.877,06 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. A execução deverá ser previamente agendada com a Seção de Engenharia e Arquitetura, por meio dos telefones (48) 3251-7464 ou 3251-3700 (ramal 3119).

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000341, em 19/02/2015, no valor de R\$ 2.877,06 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer e instalar os espelhos nas instalações sanitárias da Sala do Conselho, do Centro de Memória e da Coordenadoria de Sessões, localizados no Edifício Sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no prazo e de acordo com as demais especificações do Projeto Básico juntado ao PAE n. 3.630/2015, devendo agendar previamente com a Seção de Engenharia e Arquitetura, das 13h às 19h, através dos telefones (48) 3251-7464 ou 3251-3700 (ramal 3119), sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas;

9.1.3. fornecer todos os dispositivos e acessórios, essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados, nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de produtos do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita instalação dos produtos;

9.1.4. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, verificando a sua conformidade com as especificações do Projeto Básico anexo ao PAE n. 3.630/2015 e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.6. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.8. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela respectiva indenização e por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.9. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.10. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.9 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste Contrato;

9.1.11. em caso de substituição de materiais e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.9, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.12. prestar garantia dos serviços e materiais empregados por 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Fiscalização;

9.1.13. refazer os serviços ou substituir o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que, após a entrega e o aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

9.1.14. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 3.630/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RÔMULO DA CUNHA
GERENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS